



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Administração por meio de seu secretário, vem solicitar ao setor de Compras desta municipalidade, para que proceda com a devida pesquisa de preços de mercado, que tem por finalidade de **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA.** Conforme planilha quantitativa discriminada abaixo:

Despacha-se ao setor competente para:

- a) Realize pesquisa de preços de mercado com vistas estabelecer preços de referência para os itens constantes descrito abaixo:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
TEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA E ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA GASTO
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		
02	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		

Concluído as solicitações acima, remeta-se os presentes autos de volta à presente Secretaria Municipal para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo de Contratação.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Julho de 2022


CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

SET  DOAS
Cuidando de



DESPACHO

A

Secretaria Municipal de Administração.

Em atenção a vossa Solicitação para:

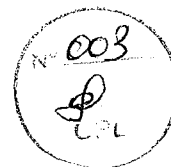
a) Realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA**, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Informo que o levantamento de preços foi realizado através de: **Empresas do Mercado Regional.**

Conforme as Cotação de Preços anexo, com os valores de referências levantados na pesquisa de preços de mercado para sua análise, aprovação e, se for o caso, autorização para autuação de procedimento licitatório.

Campestre do Maranhão – MA, 11 de Julho de 2022


GABRIEL SILVA DE CIRQUEIRA ALVES
Departamento de Compras



<u>ORÇAMENTO</u>
<u>DADOS CADASTRAIS</u>
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: BERGANHOLI ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 32.282.596/0001-56
ENDEREÇO: AVENIDA ALFREDO SÁ, 2015 – JARDIM DAS ACÁCIAS – TEÓFILO OTONI-MG
TELEFONE PARA CONTATO: (31) 99567-3230
EMAIL: BERGANHOLIBCARD@GMAIL.COM

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA.

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12	2,5%
02	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12	2,5%

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 2,5%

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

32.282.596/0001-56

Teófilo Otoni/MG 28 de abril de 2022

BERGANHOLI ADMINISTRADORA DE
CONVENIOS E SERVIÇOS EIRELI

Av. Alfredo Sá, Nº 2015, Jardim das Acacias

CEP: 39.804-000

Teófilo Otoni – MG

BERGANHOLI ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS EIRELI

Altamiro Jose Berganholi

Direto comercial

Avenida Alfredo Sá, 2015 – Jardim das Acácias – Teófilo Otoni/ MG – CEP: 39.804-000

Fone (31) 99567-3230 E-mail: berganholibcard@gmail.com



Presente em todos os momentos.



PROPOSTA COMERCIAL

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

Razão Social: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **04.627.085/0001-93**

Inscrição Municipal: **0438556**

Endereço: **RUA BÁRBARA HELIODORA, Nº 399 – MEZANINO B – CENTRO**

CEP: **35.010-040** Cidade: **GOVERNADOR VALADARES UF: MG**

Fone: **(33)2101-1000** E-mail: licitacoes@bigcard.com.br / juridico.licitacao@bigcard.com.br

Banco: **BANCO DO BRASIL** Conta Corrente: **130.000-8** Agência: **3394-4**

Subscritor da Presente Proposta: **Dr. Rodrigo Esteves da Cruz**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 897.170.666-04 e Identidade M-6.828.799-SSP/MG, OAB Nº 849B endereço comercial na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 3370 sala 102, centro – Teixeira de Freitas/BA – CEP: 45985-200

Objeto 1	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.	
Objeto 1	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	
01	Taxa de Administração	2%

Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Governador Valadares/MG, 25 de abril 2022.

[04.627.085/0001-93]
BIGCARD ADMINISTRADORA DE
CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA
 Rua Bárbara Heliodora, 399 - Ander M. Sl. B
 Centro - CEP 35 010-040
[GOV. VALADARES - M. G.]

BIGCARD ADMIN. DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA
Dr. Rodrigo Esteves da Cruz

Nº 009
CPL

Folha 75
Processo Nº 1387/22
107

ATAS PARA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, atenderá as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta, que atende ao TR, abaixo relacionado.

EMPRESA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57						
ITEM ÚNICO	TIPO	CÓDIGO DO SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO		
				QUANT. ANUAL ESTIMADA EM LITROS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	1	052051-9	GASOLINA COMUM	7.952.048,03	R\$ 7,63	R\$ 60.674.126,47
	2	052051-9	ETANOL	1.008.672,45	R\$ 6,30	R\$ 6.354.636,44
	3	052051-9	DIESEL COMUM	2.371.229,76	R\$ 5,70	R\$ 13.516.009,63
	4	052051-9	DIESEL S-10 ADITIVADA	12.308.945,86	R\$ 5,61	R\$ 69.053.186,2
	5	052051-9	DIESEL S-50 E	288.488,00	R\$ 5,81	R\$ 1.676.115,28
	6	052051-9	DIESEL MARÍTIMO	455.976,00	R\$ 6,32	R\$ 2.881.768,32
	7	052051-9	ARLA 32	147.924,00	R\$ 3,63	R\$ 536.964,12
	8	10803-0	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO ESTADO	768	R\$ 4,90	R\$ 3.763,20
RACIONAL = ((DIFERENÇA/ESTIMADO) * 100)						
RESULTADO: 4,05% DE DESCONTO						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

3.2. Os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços estão discriminados no anexo V do edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO



76

18-10, 16/2/2022 } ARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

APROVADO

Por CLARA GABRIELA ALBINO SOARES de 18-10, 16/2/2022

Folha 76

Processo Nº 1387122

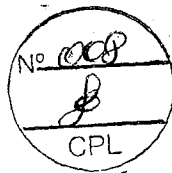
**PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022**

A Secretária de Estado de Planejamento e Administração/SEPLAD, Hana Ghassan Tuma, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, após Adjudicação e Homologação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020, **RESOLVE** registrar os preços destinados a contratação futura de empresa especializada na prestação do serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de **Combustíveis** (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10, diesel S-50 e diesel marítimo), biocombustível (álcool) e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o , território do Estado do Pará, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, pelo menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, forma estabelecida no Termo de Referência, oferecidos pelas propostas classificadas em primeiro lugar, para os itens, nos termos do Anexo I do Edital, no certame acima mencionado, da(s) seguinte(s) empresa(s):

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e **DOUGLAS ALMEIDA PINA**, brasileiro, casado administrador de empresas, RG M3.981.272 SSP/MG, e CPF 582.074.816-68, residente e domiciliado na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.815, Torre II, 7º andar, Pinheiros

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades dos Órgãos e entidades do poder Executivo Estadual, de acordo como as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta, independente de transcrição.



SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

Folha 77

Processo Nº 1387/22
204

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do a contar da data de sua publicação no diário oficial, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irremediável.

6.2 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

6.2.1 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

6.3 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231



este ocorrer.

6.4 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

6.5 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso X, do Decreto nº 991/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 991/2020).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto nº 991/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços,



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

Folha 78
Processo Nº 1387/22
Cay

inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 14, §1º do Decreto nº 991/2020.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação (adesão) de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §4º, do Decreto nº 991/2020.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**SECRETÁRIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD**

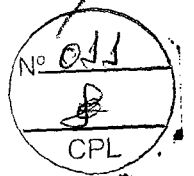
**EMPRESA:
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
REPRESENTANTES:**

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por LUCIANO
RODRIGO WEIAND.95283552004
WEIAND:95283552004 Dados: 2022.02.16 17:50:58 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND

DOUGLAS ALMEIDA Assinado de forma digital por
DOUGLAS ALMEIDA
PINA:58207481668
PINA:58207481668 Dados: 2022.02.16 21:51:22 -03'00'

DOUGLAS ALMEIDA PINA



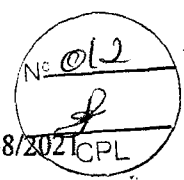
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PE-RP – FP/SUBGGC Nº 148/2021**

VALIDADE: 26/07/2022

Aos dias 26 do mês de AGOSTO do ano de 2021, nas dependências da Subsecretaria de Gente e Gestão, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bloco II, 8º Andar, Ala “B”, Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Sr.^a Subsecretária de Gente e Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, nos termos das normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, dos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, da Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, do Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, da Lei Municipal nº 2.816/99, e dos Decretos Municipais nº 17.907/99, 43.612/17, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – PE-RP – FP/SUBGGC Nº 148/2021**, realizado por meio do processo administrativo nº 04/220.731/2021, homologado em 30/07/2021 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 04/08/2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL, ÁLCOOL E GASOLINA, ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS, PRÓPRIOS E/OU CREDENCIADO**, consoante o disposto no Edital de



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – FP/SUBGGC Nº 148/2021
c/ou no Termo de Referência seu anexo.

Item	Código	Nome Padronizado	Descrição	QUANTIDADE	U/C	Menor Taxa
1	91300001103	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO APLICADO COMO COMBUSTÍVEL DE AUTOMOTIVO.	268.848	L	-4,28%
2	91300000123	GASOLINA COMUM	COLORAÇÃO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO.	125.531.099	L	
3	91300001529	ÓLEO COMBUSTÍVEL DIESEL	ADITIVADO, COM AGENTES DETERGENTES/DISPERSANTES, ANTI-ESPUMANTE, ANTI-CORROSIVO E DEMULSIFICANTES, NÚMERO DE CETENO DE NO MÍNIMO 48, COLORAÇÃO INCOLOR E AMARELADA PODENDO ALTERAR PARA MARROM E ALARANJADA COM TEOR DE ENXOFRE MÁXIMO DE 10 PPM. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO.	329.000	L	
4	91300000204	ÓLEO DIESEL	ASPECTO LIMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATERIAS ESTRANHAS E SOLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTÍVEL PARA MOTORES.	114.141.577	L	

Empresa: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A CNPJ N.º 03.506.307/0001-57
END. Rua Machado de Assis n.º 50 – Edifício 2 – Santa Lúcia – Campo Bom - RS - Tel. 51-3920-2200
Email: licitacoes@edenred.com
Repres. Legal: - Diego da Silva Gonçalves – CPF - 007.845.770-05 - RG 1083552578 SJS/II RS
Repres. Legal: - Luciano Rodrigo Weland – CPF - 952.835.520-04 - RG 3027063209 SJTC/II RS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.



Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VII, e outros documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à empresa beneficiária para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à empresa beneficiária, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à empresa beneficiária através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

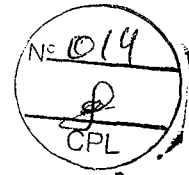
CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

A handwritten signature or mark at the bottom left of the page.



CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Execução conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

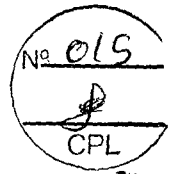
Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A empresa beneficiária deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na prestação do serviço, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Pelo descumprimento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

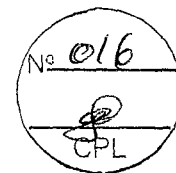
- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo segundo desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do parágrafo segundo desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do parágrafo segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A handwritten signature in the bottom left corner of the page.



Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.



Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa beneficiária mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Segundo - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – FP/SUBGGC Nº 148/2021 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Subsecretária de Gente e Gestão da
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Matr.: 60/258.683-2

DIEGO DA SILVA Assinado de forma digital por DIEGO
GONCALVES:00784577005 DA SILVA GONCALVES:00784577005
Dados: 2021.08.19 23:22:27 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ 03.506.307/0001-57

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por
WEIAND:95283552004 LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004 Dados: 2021.08.17 11:24:49 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ 03.506.307/0001-57

TESTEMUNHA
(Nome e matrícula) *WILSON - 3*

TESTEMUNHA
(Nome e matrícula)

CARTA PROPOSTAFolha 156
Processo Nº 1387/22

Ao
PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT

OBJETO:

Prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através de cartão magnético para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

PROPOSTA DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	LITROS	350.000
2	DIESEL COMUM	LITROS	60.000
3	DIESEL S-10 ADITIVADA	LITROS	60.000
TAXA ADMINISTRATIVA : 3,00% (TRÊS POR CENTO)			

DADOS DA LICITANTE:**CNPJ:** 28.008.410/0001-06**Razão social:** Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Eireli**Endereço:** Av. Raul Lopes, 880 Sala 1305, Bairro: Jóquei - Cep: 64.048-065**E-MAIL:**licitacao@bamex.com.br **Contato :** (86) 3085- 3265**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação**Condições de Pagamento:** Conforme Contrato**Prazo de Entrega da prestação de Serviço:** Conforme Contrato

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no TR e seus anexos.

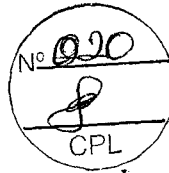
Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto e excluídos da composição dos preços ofertados.

Teresina (PI), 30 de março de 2022**RICARDO MARCELO**
RIBEIROAssinado de forma digital por
RICARDO MARCELO RIBEIRO
BARBOSA:70082782334

BARBOSA:70082782334

Dados: 2022.03.30 17:56:08 -03'00'

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa****Responsável Legal****RG: 1.372.455 SSP-PI - C.P.F: 700.827.823-34**



Folha 155
Processo Nº 1387/22
8

Informamos que a cotação apresentada tem finalidade apenas de fornecer subsídios para pesquisa de mercado e, portanto, não representa interesse em contratar.

Uberlândia (MG), 28 de março de 2022.

Trivale Instituição de Pagamento Ltda
Reginaldo Sérgio de Castro
Gerente de Negócios - Mercado Público

[00.604.122/0001-97]

**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA**

**AV. JACARANDÁ, 200 - BAIRRO JARAGUÁ
UBERLÂNDIA (MG) - CEP 38413-069**



Folha 154
Processo Nº 1387/22
25

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
ASSUNTO: COTAÇÃO GERENCIAMENTO DE FROTAS – ABASTECIMENTO

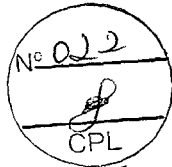
A Trivale Instituição de Pagamento Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.122/0001-97, Inscrição Estadual n.º 001756068.00-20, sediada à Avenida Jacarandá, n.º 200, bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia (MG), CEP 38413-069, telefone 0800 701 5402, e-mail licitacoes@valecard.com.br, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. Reginaldo Sérgio de Castro, casado, gerente de negócios de Mercado Público, portador da cédula de identidade n.º 1.719.991 SSP/DF e CPF n.º 003.042.156-00, apresentar a seguinte cotação:

OBJETO

Contratação de empresa especializada prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através de cartão magnético para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

CONDIÇÕES DESTA COTAÇÃO

- **Taxa de administração ofertada: 2,00% (dois por cento);**
- Fornecedor ME ou EPP () Sim (X) Não;
- Declaramos que nos valores propostos estão inclusas todas as despesas, custos operacionais, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras correlatas, que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Condição de pagamento: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;
- Validade desta cotação: 90 (noventa) dias após a data de emissão.



Folha 157
Processo Nº 1387/20



À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT – SÃO LUIS/MA

COTAÇÃO	
Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville	
Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160	
Tel. (19) 3518-7000 Ramal 7022 – E-mail: contratos@primebeneficios.com.br	
CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270	
Banco do Brasil (001) – Conta Corrente 86151-0 – Ag. 0052-3 (Campinas/SP)	

OBJETO:

Contratação de empresa especializada prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através de cartão magnético para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

ESPECIFICAÇÃO	Taxa (%)
Taxa de Gerenciamento	-4,30%

Taxa de administração de -4,30% (menos quatro virgula trinta por cento) a ser aplicada ao valor estimado.

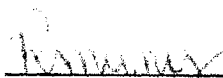
Declaramos:

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

O preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação desta licitação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto cotado.

***Orçamento válido apenas para efeito de abertura de Processo Licitatório, não tem validade para contratação direta e/ou emergencial.**

Santana do Parnaíba/SP, 8 de abril de 2022


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
CPF 371.237.288-40
(19) 3518-7000 – Ramal 7021

[05.340.639/0001-30]
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II
Santana do Parnaíba - CEP: 06445-615
[SANTANA DO PARNAÍBA/SP]

www.primebeneficios.com.br

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270
Banco do Brasil (001) – Conta Corrente 86151-0 – Ag. 0052-3 (Campinas/SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MAPA COMPARATIVO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 050.1387/2022 – COMBUSTÍVEL

São Luís/MA, 11 de

DESCRIÇÃO	QNT UND	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ Nº 00.604.122/0001-97	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI CNPJ Nº 28.008.410/0001-06	PRIME BENEFÍCIOS CARTÕES CNPJ Nº 05.340.639/00
TAXA DE ADMNISTRAÇÃO		2,00%	3,00%	-4,30%
ADERIDA POR CONFORME A DE DE PREÇOS Nº 21 - PREGÃO O Nº 030/2021 - /PGE/AP		TAXA DE ADMNISTRÇÃO = -4,50%		


Livia Ferracini A. Souza
Matricula: 589242-1
Coordenadora de Contratos e Convênios - SMTT



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

- a) Tal solicitação justifica-se no intuito de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, bem como aquisição de peças, serviços e insumos pertencentes ao Município de Campestre do Maranhão/MA em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, visando reduzir custos e eliminando processos. Também possibilitará ao município se beneficiar com as flutuações de preço do produto no mercado dentro da rede de comercialização, buscando a vantagem de melhor preço do produto no momento da compra. Somem-se as já mencionadas vantagens para a administração pública, a possibilidade de um controle mais rigoroso do consumo, gerando mais economia. Assim, em respeito ao princípio de economicidade e ao princípio da vantajosidade é que se busca a implantação do sistema de abastecimento com gerenciamento via cartão, pois a partir deste, o pagamento será pelo valor de mercado, no preço à vista praticado para todos os consumidores.
- b) Considerando que a aquisição de peças automotivas, se dá pela necessidade de dispor de tabelas originais das montadoras, nas quais são identificados os códigos de inúmeras peças que compõe cada modelo de veículo, além de seu gerenciamento, até mesmo porque as aquisições são realizadas através de percentuais de descontos aplicados sobre as tabelas originais. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA não possui de meios profissionais para efetuar as compras de maneira a evitar possíveis prejuízos com a aquisição de peças erradas ou desnecessárias, além de riscos para motoristas e passageiros com o uso de peças inadequadas.
- c) Se justifica, portanto, pela necessidade e importância dos controles de gastos com oficinas mecânicas, ensejando melhor uso do dinheiro público, redução de despesas, flexibilidade do sistema de manutenção, agilidade nos procedimentos, acesso facilitado a uma rede de prestação de serviços com qualidade e preços adequados, evolução dos controles, confiabilidade das informações e redução do tempo na análise de dados.
- d) Além de peças e serviços automotivos, há a necessidade da aquisição de pneus para maior segurança tanto do servidor, passageiros e pedestres. Otimização a racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, visando diminuir custos e eliminar processos.
- e) Com as redes credenciadas de oficinas, lojas e postos de combustíveis irão garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos não prejudicando o atendimento por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12	2,83%	R\$ 950.000,00



2	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12	2,83%	R\$ 2.450.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS DOIS ITENS (Três milhões e quatrocentos mil reais)					R\$ 3.400.000,00

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Prestação dos serviços nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da frota do Município de Campestre do Maranhão/MA, em rede de postos com bandeira das distribuidoras, oficinas mecânicas e demais para atendimento do objeto credenciados pela empresa a ser contratada, devendo haver pelo menos um posto de combustível nos seguintes Municípios: Campestre do Maranhão, Ribamar Fiquene, Imperatriz, Açailândia, Itinga do Maranhão, Presidente Dutra, São Luís e outros que vierem a ser solicitadas por interesse da Administração.
- Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos para os veículos, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança.
- O responsável pela Área de Transportes do Município de Campestre do Maranhão/MA efetuará o controle e gestão de consumo e custos.
- Em relação ao consumo de combustível, caso o Município de Campestre do Maranhão/MA considere os preços praticados por algum (ns) posto(s) credenciado(s) excessivo(s), a empresa a ser contratada deverá providenciar sua substituição.
- A rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina Aditivada, Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S-10.
- Para o abastecimento dos veículos, motocicletas e equipamentos, o Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio cartão Magnético com chip.
- A rede credenciada deverá fornecer os seguintes Oficinas Credenciadas:
- O sistema deverá oferecer relatórios com no mínimo os dados descritos abaixo:

Placa

Data e Hora

Rede credenciada utilizada

Nome Motorista Responsável

Valor Total

Número de autorização

i) Controle do abastecimento do veículo:

j) O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, conforme liberação no cartão magnético, independentemente da solicitação do condutor:

Identificação do Posto (Nome e Endereço);

Identificação do Veículo (Placa);

Data e Hora;

Nome do Motorista;

Valor Total.

Número de autorização

k) Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais para o Município:

l) Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:

m) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;



- n) O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;
- o) Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
- p) o uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa a ser contratada;
- q) a empresa a ser contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante;
- r) a empresa a ser contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao contratante no primeiro fornecimento;
- s) a empresa a ser contratada deverá apresentar em sua proposta o valor unitário de emissão do cartão eletrônico com chip, para as hipóteses de reincidência de extravio ou dano por parte do usuário.
- t) A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (oficinas automotivas, autopeças, etc.) em Campestre do Maranhão/MA e nas cidades indicadas na alínea "a" deste item, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do Município, em função da demanda conexa ao interesse público, para fins de prestação de serviços gerais de: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, recauchutagem de pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, entre outros, considerando:
- u) Manutenção Preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações do Município;
- v) São exemplos de manutenção preventiva:**
- 1 - Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
 - 2 - Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
 - 3 - Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
 - 4 - Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc.;
 - 5 - Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores;
 - 6 - Regulagens de bombas e bicos injetores; Limpeza, higienização e lavagem de veículos; Revisão de fábrica;
 - 7 - Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do Município.
- w) Manutenção Corretiva ou Pesada Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- x) São exemplos de manutenção corretiva:
- 1 - Serviços de retífica de motor e bombas injetoras; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - 2 - Serviços de instalação elétrica;
 - 3 - Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria;
 - 3 - Tapeçaria; Chaveiro; Funilaria e pintura;
 - 4 - Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - 5 - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção veicular; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do Município.
- y) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços e fornecimento de peças, contendo obrigatoriamente, após a assinatura da ata de registro de preços, o mínimo de estabelecimentos credenciados de autopeças e oficinas mecânicas no Município de Campestre do Maranhão/MA;



- z) Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados na instalação do software no Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente a detentora da Ata de Registro de Preços;
- aa) A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sendo considerado como base operacional o Município de Campestre do Maranhão/MA, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
- 1 - Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas;
 - 2 - Número de identificação do cartão Identificação do veículo
 - 3 - Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
 - 4 - Valor total
 - 5- Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- bb) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município de Campestre do Maranhão/MA durante a vigência contratual.

4. DA MANUTENÇÃO

- a) Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, etc, que serão executados nos veículos oficiais do Município de Campestre do Maranhão/MA, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado
- b) A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
- c) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes da Ata/Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- d) Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.
- e) **Para fins classificação, considera-se:**
- 1 - Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
 - 2 - Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
 - 3 - Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

5. DA GARANTIA

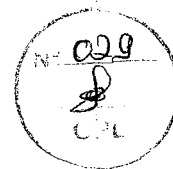
- a) As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
- b) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;
- c) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- 1 - Substituir o material defeituoso;
 - 2 - Corrigir defeitos de fabricação;
 - 3 - Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.
- d) As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:



- 1 - 06 (meses) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
- 2 - 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- e) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
- f) 3.17.5 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- g) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
 - 1 - Substituir o material defeituoso;
 - 2 - Corrigir defeitos de fabricação;
 - 3 - Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.
- h) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício;
- i) No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proporcionar o abastecimento e atendimento de solicitações de serviços e produtos dos veículos da frota do Município de Campestre do Maranhão/MA, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, desde que estejam cadastrados no sistema;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Área de Transportes, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;
- e) Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
- f) Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
 - 1 - extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - 2 - danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
 - 3 - quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
- g) A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas "a" e "b" acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.
- h) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;
- i) Facultar a Coordenadoria de Área de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- j) Entregar ao Município de Campestre do Maranhão/MA a relação dos postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pela Coordenadoria de Transportes.



- k) Caso a empresa a ser contratada não possa ofertar o serviço nos locais especificados neste Termo de Referência, a justificativa e solicitação de substituição deve ser apresentada em prazo compatível com o cumprimento do prazo de implantação do sistema.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar à empresa a ser contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- b) Devolver à empresa a ser contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- c) Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do Município de Campestre do Maranhão/MA por contrato de locação, e a relação de condutores;
- e) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;
- f) Notificar à empresa a ser contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8. PRAZOS

- a) O credenciamento dos postos indicados pelo contratante, bem como o treinamento dos gestores e condutores deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
- b) O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa a ser contratada, não poderá ser superior a 8 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Município de Campestre do Maranhão/MA poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário.
- b) As despesas efetuadas pelo Município de Campestre do Maranhão/MA em todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) com o uso dos cartões, deverão ser pagas pela empresa a ser contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.

10. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Campestre do Maranhão/MA, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

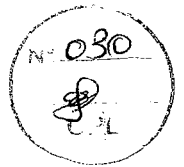
11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- b) A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número da Ata de Registro de Preços.
- c) O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



12. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- a) O órgão Gerenciador participante deste Registro de Preços é o Município de Campestre do Maranhão/MA, através de todas as secretarias e órgãos constantes da Lei de Estrutura.

13. DA VIGÊNCIA

- a) A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

14. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS

- a) Pertencem ao Município de Campestre do Maranhão/MA, os equipamentos abaixo descritos, mais terceirizados a serem informados em momento oportuno:
- b) Será admitida inserção de novos veículos e/ou máquinas bem como a retirada de qualquer um dos aqui indicados, oportunidade em que a gerenciadora será comunicada.

Campestre do Maranhão – MA, 12 de Julho de 2022.

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!



Campestre do Maranhão – MA, 12 de Julho de 2022.

Ofício N.º 220-2022-ADM

Ao Senhor.
JAILSON DOS REIS MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NESTA

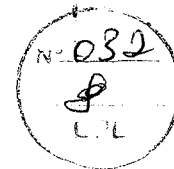
Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu Gestor, Secretário Municipal, e com base no Art. 38, caput da Lei Federal N.º 8.666/93, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de procedimento licitatório, objetivando, **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA.**

Termos em que pedimos deferimento.

Atenciosamente,


CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



AUTORIZAÇÃO

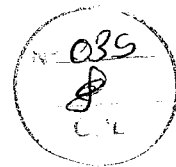
O **Secretário Municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão - MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94, autoriza ao Pregoeiro Municipal a tomar as devidas providência na autuação e instauração do regular Processo Licitatório objetivando o: **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA**, e ofício de solicitação nº 220-2022, enviado pela Secretaria Municipal de Administração;

Encaminha-se para Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 12 de Julho de 2022.

Jailson dos Reis Melo

JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos o presente processo administrativo em procedimento licitatório, nas condições abaixo, juntando a minuta do edital específico.

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	056.2022
Nº Processo de Contratação:	020/2022
Modalidade:	Pregão Presencial
Órgão Gerenciador:	SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Órgão(s) Participante(s):	SECRETARIAS MUNICIPAIS
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA.
Valor Estimado:	R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais)

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

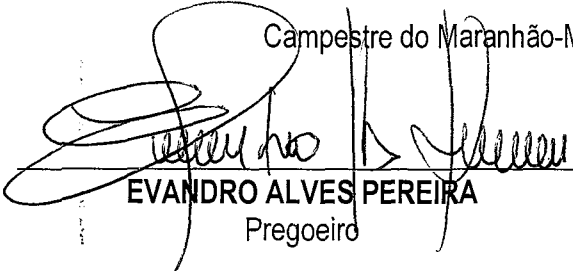
A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada.

Além disso, a definição da proposta mais vantajosa para a Administração é feita através de proposta de preço escrita e, após, disputa através de lances verbais.

O pregão vem se somar às demais modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

Diversamente destas modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Outra peculiaridade é que o pregão admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço.

Campestre do Maranhão-MA, 13 de Julho de 2022.


EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro

Prefeito Municipal

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Registre-se e Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS
04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). Evandro Alves Pereira, portador(a) do documento de identidade RG nº 0728637120200, SSP/MA, e CPF nº 879.856.241-04, comissionados da Prefeitura Municipal de Campesete do Maranhão, para exercer o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, do quadro de servidores

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLVE:

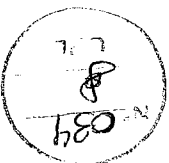
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

PORTARIA Nº 19, DE 04 DE JANEIRO DE 2021



GABINETE DO PREFEITO





SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

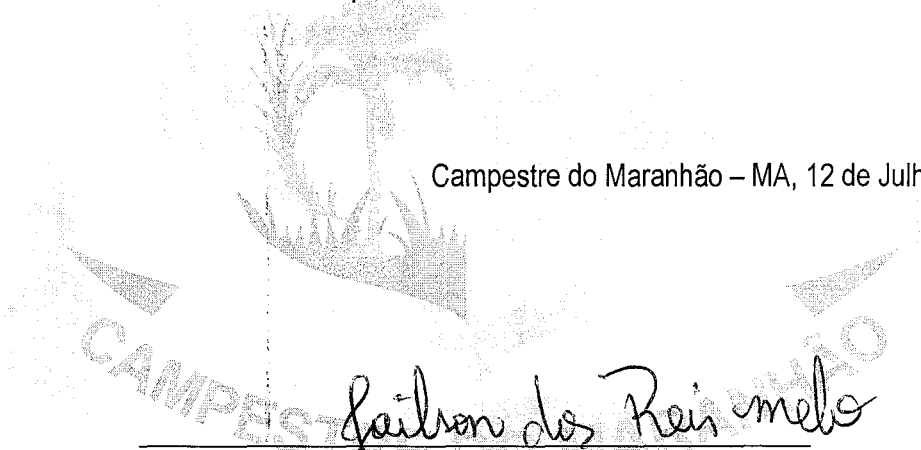
Nº 038
J
C.L.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Ao Ilm Sr.
EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA**, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual(LOA), com o Plano Plurianual(PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

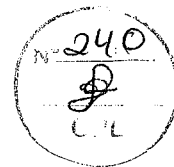
Campestre do Maranhão – MA, 12 de Julho de 2022.


Jailson dos Reis Melo
JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**

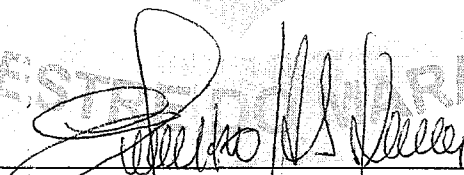
Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de Planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético em tempo real, em rede especializada de serviços.

ÓRGÃO REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS MUNICIPAIS

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Agosto de 2022



EVANDRO ALVÉS PEREIRA
PREGOEIRO



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!



Campestre do Maranhão - MA, 04 de Agosto de 2022

Ilmo. Senhor,

Evandro Alves Pereira
Pregoeiro

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão - Ma, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de Manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético em tempo real, em rede especializada de serviços, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão -Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 123/2021, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2076 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.501.00 - R\$ 500.830,00

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.501.00 - R\$ 840.000,00



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gestão!



UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2042 0000 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00 - R\$ 300.600,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2095 0000 – Manutenção e Funcionamento do PEATE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.571.00 - R\$ 200.000,00

ORGÃO 03 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF EDUCAÇÃO

UNIDADE 16: FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 – Manutenção e Encargos com Fundeb 30%

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.540.00 - R\$ 250.000,00

Recurso: 1.541.00 - R\$ 100.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0023 2054 0000 – Manutenção com ensino infantil e pre escola

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.542.00 - R\$ 200.000,00

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00 - R\$ 100.000,00

Recurso: 1.600.00 - R\$ 310.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2057 0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.600.00 - R\$ 150.900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 304 0009 2066 0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.600.00 - R\$ 300.000,00



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2033 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: R\$ 250.830,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0005 2026 0000 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

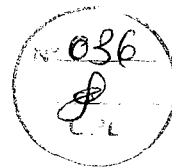
Recurso: R\$ 100.000,00

Juliane Gomes da Silva
Contadora Geral
CRC/MA nº015603/O



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

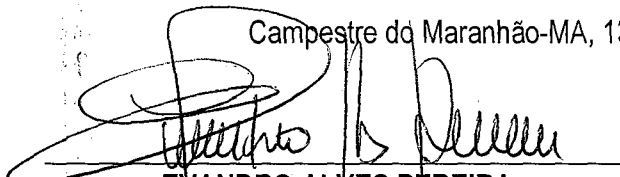
Senhor Assessor Jurídico

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	056.2022
Nº Processo de Contratação:	020/2022
Modalidade:	Pregão Presencial
Órgão Gerenciador:	SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Órgão(s) Participante(s):	SECRETARIAS MUNICIPAIS
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA.
Valor Estimado:	R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais)

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

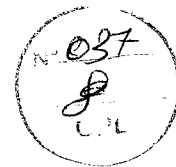
Campestre do Maranhão-MA, 13 de Julho de 2022.


EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da melhor parte!



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2022

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N.º XXX/2022

MENOR PREÇO GLOBAL APURADO, OBSERVANDO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle através de cartão magnético com senha, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, abastecimento de combustível, lubrificantes e aquisição de peças e acessórios para atender as demandas da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme estabelecido no Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA: xx/xx/2022 às xxh00min (xxxx horas)

DATA E HORARIO DE ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:

DIA: xx/xx/2022 às xxh00min (xxxxx horas)

IMPORTANTE ATENÇÃO

Sr. Licitante **RECOMENDAMOS** para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sala da Comissão Permanente de Licitação Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

CONSULTAS AO EDITAL

Disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA – Portal da Transparência, No site do Sistema de Acompanhamento de Contestações Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – SACOP – TCE - MA, e junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h30min às 12h00min, até o último dia útil que anteceder a data do certame e também permanecerá afixado o resumo no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

MINUTA DE EDITAL - 2022



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2022
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N.º XXX/2022
MENOR PREÇO GLOBAL APURADO, OBSERVANDO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, com sede na Travessa Primário Barbuda, 391, Centro Campestre do Maranhão/MA, CEP 39.893-000, CNPJ 01.615.001/0001-80, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021, regido pelo Decreto Municipal 050/2007 (Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada PREGÃO) e Decreto Municipal nº 017/2017 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Decreto Federal nº 7892, de 21/01/2013, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1- PROCEDIMENTO

Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações situada na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, e auxiliado pela Equipe de Apoio designada pela mesma portaria.

Serão observadas as seguintes datas, horários e locais para os procedimentos:

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº XXX/2022

LOCAL: Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão-MA

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

DATA XX/0X/2022

HORÁRIO 09h00min

ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

DATA XXXX/2022

HORÁRIO 09h00min

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para credenciamento, recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

O EDITAL na íntegra, à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, e-mail e CNPJ ou CPF, bem como disponível via e-mail e no site oficial do município de Campestre do Maranhão - MA.

2- OBJETO

a) Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva



e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste Instrumento Convocatório e compreendendo:

- b) Serviços de manutenção da frota em oficinas credenciadas, compreendendo no mínimo: troca de óleo, troca de filtro, serviço de borracharia, lavagem, lubrificação geral, mecânica em geral, elétrica, funilaria, lanternagem, pintura, retífica, capotaria, serviço de guincho 24h, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, conserto e reparo de mangueiras hidráulicas;
- c) Fornecimento de peças, acessórios e suprimentos por lojas e estabelecimentos credenciados, compreendendo no mínimo: fornecimento de peças originais e/ou genuínas, acessórios, suprimentos, pneus, câmaras de ar, Protetores de uso veicular, filtros, óleos e lubrificantes;
- d) Serviços de abastecimento da frota em postos de combustíveis credenciados em todo o território municipal por meio de sistema eletrônico com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip) compreendendo: todos os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas elétricas, motocicletas e outros equipamentos movidos à gasolina, diesel comum, diesel S10, e etanol com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos;
- e) As especificações detalhadas do Objeto deste constam do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, qual faz parte integrante deste Edital e não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para licitantes elaborarem suas propostas.
- f) O valor total estimado das aquisições de combustíveis, peças, manutenção de veículo e aquisição e recauchutagem de pneus é de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), mais a Taxa Administrativa média de 2,83% (Dois inteiros e Oitenta e Três Décimos Por cento) para o Item 01, e Taxa Administrativa média de 2,66% (Dois inteiros e Sessenta e Seis Décimos Por cento) para o Item 02, conforme levantamento do Setor Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e pesquisa de mercado.
- g) A Administração Pública Municipal não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

3- DO ORGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

4- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- a) Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site portal da transparência do município de Campestre do Maranhão - MA, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00hs.
- b) Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: admcampestrecpl@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- c) As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
- d) No site do Município serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- e) - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico admcampestrecpl@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas ao Pregoeiro.



- f) A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- g) O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- h) Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- i) A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

- a) A presente licitação é aberta à AMPLA PARTICIPAÇÃO.
- b) Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 12, inciso II alínea "b", do Decreto Estadual nº 44.786/08.
- c) Registrada a declaração, constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/02, no Decreto Estadual nº 44.786/08 e neste edital.
- d) Empresas que realizam intermediação de pagamento (arranjos de pagamento), estando na relação de não integrantes ou com autorização do Banco Central do Brasil, conforme Resolução BCB Nº 150, de 6 de outubro de 2021
- e) Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
- f) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA;
- g) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- h) Impedida de licitar e contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA e o Estado do Maranhão;
- i) Com falência decretada;
- j) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- k) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- l) A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na data e hora previstas neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, comendo em sua parte externa o seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX-2022- SRP

ENVELOPE 1- PROPOSTA DE PREÇOS

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.
(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2022- SRP

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.
(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço)



6- DO CREDENCIAMENTO

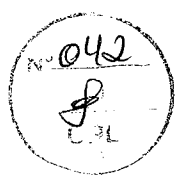
Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação), obedecendo aos seguintes

critérios:

- a) Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada do Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do ANEXO V, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão, sendo vedado o substabelecimento. Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o certame em referência.
- c) A Procuração Particular deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. No caso do representante apresentar Instrumento público de procuração, este fica dispensado de apresentar o Ato Constitutivo da empresa.
- d) Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do ANEXO VI, deste Edital).
- e) Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.
- f) Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- g) Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro.
- h) É obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, ANEXO VII deste edital e a Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar como:
 - i) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
 - j) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- k) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

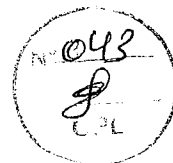
- a) A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha - ANEXO II, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, DELA CONSTANDO OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação:
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- c) Deverá ser consignado na Proposta Comercial o percentual de taxa de administração ofertado e o valor da 2ª via do cartão eletrônico com chip.



- d) A proposta comercial deverá ser apresentada em forma de percentual correspondente a Taxa de Administração, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- e) Não será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento como também na aquisição de produtos e serviços relacionados.
- f) O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos.
- g) O percentual de taxa de administração deverá ser proposto considerando-se a prestação dos serviços nos locais credenciados, conforme todas as condições constantes do Termo de Referência Anexo I, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos, transportes e outros encargos ou acessórios, além do lucro.
- h) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou indiretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados prontos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos e os serviços prestados ao Município de Campestre do Maranhão/MA sem ônus adicionais.
- i) O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico com chip, quando couber, será reembolsado pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.
- j) A 2ª via do cartão eletrônico com chip está limitada ao valor máximo de R\$ 3,00 (três reais).
- k) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- a) A participação no Pregão dar-se-á por meio do encaminhamento da Proposta Comercial e Habilitação, observada data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.
- b) Na data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada, com o Credenciamento dos representantes das empresas, quando for o caso; em seguida a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro.
- c) A sessão do pregão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- d) Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.
- e) O licitante poderá ofertar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item.
- f) Permanecerá válida a proposta comercial do licitante que não credenciar representante à sessão, sendo considerada para a classificação final.
- g) Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor taxa em relação ao valor estimado da contratação.
- h) Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá solicitar, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.



- i) Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizada a disputa do item, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro do item disputado.
- j) Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.
- k) Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.
- l) O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 03 (três) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.
- m) Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- n) Após a análise da proposta e da documentação o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa.
- o) Declarado o vencedor, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito de recurso.
- p) O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- q) No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- r) Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.
- s) Será gerada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9- DA HABILITAÇÃO

- a) As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Campestre do Maranhão/MA, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

10- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- g) Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual, Municipal e Município de Campestre do Maranhão/MA (Anexo IX).
- h) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do
- i) Pregão.
- j) Em se tratando de consórcios, conforme determina o art. 33, da Lei Federal no 8.666/93, deverão ser observadas as seguintes regras:



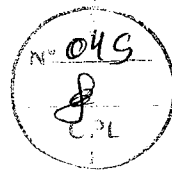
- k) Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: ter poderes expressos para receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas e ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os atos necessários;
- l) Composição do consórcio: deverá ser definidos o objetivo do consórcio, a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado, e a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação;
- m) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio em relação à licitação, bem como pelos encargos fiscais administrativos referentes ao objeto da licitação;
- n) Compromisso de que o consórcio não terá sob qualquer forma, sua composição e constituição alterada, sem anuência do Município De Campestre do Maranhão/MA;
- o) Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, de forma individual, conforme requerido neste Edital;
- p) No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme determina o § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;
- q) É vedada a participação de empresa consorciada na mesma licitação em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio, ou na qualidade de subempreiteira, se for PROPONENTE em qualquer modalidade, conforme determina o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;
- r) O licitante vencedor, na forma do art. 33, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

11- DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011); mediante apresentação da CNDT Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas.
- e) Certificação de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, mediante apresentação do CRF-FGTS
- f) Obs: Serão apenas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- g) Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de no mínimo um (01) Atestado de capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com nome e assinatura do signatário que comprove experiência na prestação de serviços com características semelhantes ou equivalentes aos objetos licitados o qual deverá ser apresentado em conjunto com o ato que concedeu os poderes ao seu emitente sob pena de inviabilidade do mesmo.

12- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Maranhão ou em outros Estados deverão apresentar, justamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os



Cartórios ou Ofício de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do pregão.

c) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

d) Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida nos termos do plano devidamente homologado.

e) Balanço Patrimonial e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício) ano anterior 2021 para quem já o possuir, face aos prazos dados pela Lei 14.030/2020 e posteriores, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado e/ou publicado na imprensa e/ou cartório competente, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices de escrituras a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93).

f) O Balanço e as demonstrações a serem apresentados deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil;

g) Em se tratando de balanço patrimonial apresentado através do SPED (Sistema de Escrituração Digital), o livro digital deverá estar devidamente autenticado na forma da lei, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 11/2013, que dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individual de responsabilidade Ltda - Eireli, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

h) imprensa oficial.

i) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, devendo a sua certidão de regularidade profissional vir anexa ao balanço.

j) A empresa constituída no exercício social vigente admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

k) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

l) Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados, demonstrando a boa situação financeira do licitante, onde será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Imediata, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Geral e Solvência Geral, assinada pelo contador responsável.

m) Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

l) Índice de Liquidez Geral

LG= (Ativo Circulante+ Realizável de Longo Prazo)



(Passivo Circulante + Exigível a Logo Prazo)

II) Índice de Liquidez Corrente

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

III) Índice de Solvencia Geral

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Logo Prazo}}$

IV) Índice de Liquidez Imediata

LI= $\frac{\text{Caixa e Equivalentes de Caixa}}{\text{Passivo Circulante}}$

V) Índice de Liquidez Seca.

LS= $\frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$

VI) Índice de Endividamento

IE= $\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Logo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$

n) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral(LG), Liquidez Corrente(LC), Solvencia Geral(SG), Liquidez imediata(LI) e Liquidez Seca(LS) maiores de 1(um); e Índice de Endividamento(IE) igual ou inferior a 1(um).

o) A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

p) - A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e

q) - Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

r) f) O licitante deverá apresentar declaração que já está atuando em conformidade com a referida legislação, devendo indicar na referida declaração o nome e o contato do encarregado pelo tratamento de dados (art. 41 da LGPD).

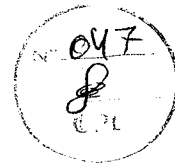
s) g) declaração da empresa licitante informando se é um arranjo integrante ou não integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, conforme relação constante no site do Banco Central do Brasil, relativa a cada tipo de arranjo.

t) h) Poderão participar desta licitação empresas que não estejam cumprindo penalidades por descumprimento de regras edilícias ou contratuais com a administração pública

13- DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

a) Em se tratando de empresas estrangeiras, deverão ser apresentados para fins de Habilitação os seguintes documentos:

b) Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil, do País de origem da PROPONENTE, acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.



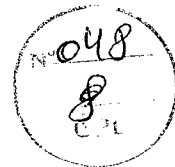
- c) Atestado fornecido por instituição bancária oficial do País de origem da PROPONENTE comprovando a idoneidade financeira da mesma, acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- d) Para os itens 1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, 1.2 REGULARIDADE FISCAL, 1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e 1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser apresentados documentos equivalentes ao país de origem da PROPONENTE, na língua portuguesa ou documento original acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- e) Todos os documentos exigidos às empresas estrangeiras, produzidos em língua estrangeira deverão estar autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei Federal no 8.666/93.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- b) Todos os documentos para habilitação produzidos em língua estrangeira deverão estar autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- c) Fica a PROPONENTE obrigada a declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20 de 1998 (ANEXO VIII).
- d) O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente (ANEXO VIII).

15- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- a) Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo, conforme Lei Federal 13.726/2018.
- b) Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- c) Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitação.
- d) Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- e) A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.
- g) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- h) O prazo previsto no item 4.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pela licitante e expressamente autorizado pelo Município de Campestre do Maranhão/MA.



- j) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- j) A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ A PROPONENTE.
- k) Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

16- DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se MENOR PREÇO GLOBAL (VALOR DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), conforme definidos neste Edital e seus Anexos.
- b) A composição da proposta obedecerá a seguinte fórmula $X = 100,00 + T$, onde:
- c) X = valor a ser inserido no campo referente ao valor total do lote, sobre o qual se dará disputa de lances, de forma decrescente, de maneira que, à medida que este valor diminuir, o percentual de taxa de administração diminui, em proporção direta;
- d) 100,00 = número aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);
- e) T = taxa de administração, a incidir sobre o valor real do fornecimento, que será apresentada de forma percentual, podendo ter o valor zero ou negativo, se o licitante obtiver desconto junto aos postos credenciados.

Exemplos:

$$X = 100,00 + 4,92$$

$$X = 104,92$$

$$X = 100,00 + (-2,74)$$

$$X = 97,26$$

- f) O valor da taxa de administração ofertado pelo licitante, em percentual, correspondente ao valor

Valor da taxa de administração ofertada;

- g) Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado da contratação.
- h) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- i) Sendo aceita a oferta de menor preço, o Pregoeiro informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.
- j) Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.
- k) Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.
- l) Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- m) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pelo Município De Campestre do Maranhão/MA; e
- n) Contratação em andamento com preços semelhantes;



- o) O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- p) Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor provisoriamente.
- q) Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.
- r) Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- s) O Pregoeiro convocará a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance.
- t) Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- u) Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 2.3.
- v) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 4.1, do Capítulo IX, para a devida e necessária regularização.
- w) Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de Pregão para o fim específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de Pregão do item em referência.
- x) Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.
- y) Se a pequena empresa não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 2.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- z) Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.
- aa) O disposto neste item (2.3.6) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.
- bb) Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- cc) Da sessão do Pregão, o Pregoeiro gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- dd) Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ME, microempreendedor individual MEI ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 248/2006.
- ee) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- ff) a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;



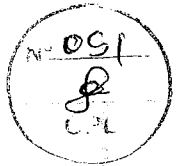
- gg) Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- hh) Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite
- ii) estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- jj) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.
- kk) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

17- RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- a) Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do item 12 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- b) Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- c) No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
- d) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a perda do direito de recurso.
- e) O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- f) Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
- g) Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- h) O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam ineficazes ou não sejam recebidas.
- i) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- j) O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
- k) A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial.
- l) Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito do Município, protocolizados na Comissão Permanente de Licitação, à Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos subitens acima

18- DA ADJUDICAÇÃO

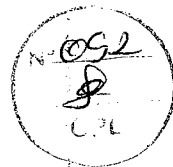
- a) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- b) Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.



- c) Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.
- d) A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.
- e) Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- f) Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
- g) É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- h) Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no Quadro de Avisos do Município,
- i) poderá ser firmado o contrato, conforme modelo constante do Anexo V.
- j) O Contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- k) Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.
- l) O Pregoeiro registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir e for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- m) Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando o Pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologar o procedimento licitatório.

19- DO REGISTRO DE PREÇOS

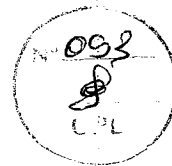
- a) Homologado o resultado da licitação, o Município De Campestre do Maranhão/MA, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes com preços registrados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de submissão, o compromisso de prestação dos serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata.
- b) A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, através de seu Prefeito, e pelas licitantes cujos preços forem registrados.
- c) A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Campestre do Maranhão/MA, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para registrar o preço.
- d) A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Campestre do Maranhão/MA a executar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



- e) O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Campestre do Maranhão/MA, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- f) Durante a vigência do Registro de Preços, o Município de Campestre do Maranhão/MA convocará os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.
- g) O Município de Campestre do Maranhão/MA avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
- h) Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
- i) As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- j) Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Campestre do Maranhão/MA, negociará com o fornecedor sua redução.
- k) Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- l) Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- m) Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 7.1 e 8, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
- n) Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 7.1 e 8, o Município de Campestre do Maranhão/MA, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
- o) Não havendo êxito nas negociações, o Município de Campestre do Maranhão/MA, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens respectivos.
- p) Da Ata constarão, também, as obrigações do Município de Campestre do Maranhão/MA e do Fornecedor.
- q) Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata.
- r) É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.
- s) A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e o número da Ata de Registro de Preços.
- t) O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

20- DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme Minuta do ANEXO III.
- b) O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como conserva-las durante toda a sua execução.



- c) Caso o licitante com preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- d) O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de Correio ou e-mail.
- e) Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

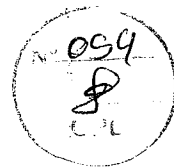
21- DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- b) O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- c) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.
- d) O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- f) Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.
- g) A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- h) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- i) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring
- j) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- k) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- l) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} \quad I = \frac{(6/100) \times 365}{365} \quad I = 0,00016438 \ 365$$

22- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Não apresentando o beneficiário do registro de preços situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- b) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- c) multas;
- d) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campestre do Maranhão/MA;
- e) indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- g) A multa será aplicada à razão de:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

h) As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 1.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação no ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

i) As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

23- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

a) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:

- b) apresentarem documentação falsa;
- c) deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;
- d) ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;
- e) não mantiverem a proposta;
- f) falharem ou fraudarem a execução do contrato;
- g) comportarem-se de modo inidôneo; ou
- h) cometerem fraude fiscal.

24- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



O órgão Gerenciador participante deste Registro de Preços é o Município de Campestre do Maranhão/MA, através de todas as secretarias e órgãos constantes da Lei de Estrutura.

25- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- b) Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, junto à sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA, localizada na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA ou através do e-mail: admcampestrecpl@gmail.com
- c) **Será designada nova data para realização do certame quando:**
 - d) for acolhida a impugnação contra o ato convocatório,
 - e) o Pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido,
 - f) houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- g) É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.
- h) É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de Pregão.
- i) O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;
- j) Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao Município de Campestre do Maranhão/MA;
- k) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- l) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- m) As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços.
- n) A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- o) A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.
- p) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- q) A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.
- r) O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- s) Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas no horário de 08h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira.

26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



a) Constituem os anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Proposta

Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV Modelo de Termo de Adesão de Carona Anexo V Modelo de Procuração Particular

Anexo VI Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação Anexo

VII Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 70, da Constituição Federal.

Anexo IX Modelo de Declaração de que não possui impedimento legal para licitar Anexo X Minuta do contrato

Anexo XI Declaração de pleno conhecimento do edital e de seus anexos

Campestre do Maranhão/Ma, xx de xxxx de 2022.

EVANILDO ALVES PEREIRA

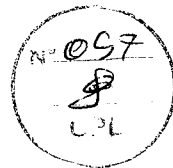
Pregoeiro Oficial

MINUTA DE EDITAL - 2022



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE EDITAL 2022



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº XXX/2022

(Preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone

Nome do Representante Legal

Identidade do Representante Legal

CPF do Representante Legal

E-mail

ATA - 2022

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA E ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA GASTO
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		
02	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		

A (EMPRESA) acima qualificada vem apresentar sua proposta para o Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus,



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!



serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético em tempo real, em rede especializada de serviços.

Declara estar de acordo como os termos do Pregão (Presencial) nº XXX/2022.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

OBS: Se a taxa de administração ofertada for zero, significará que o faturamento será efetuado pelo mesmo valor do produto à vista praticado pelos postos e lojas credenciadas; se for negativa, significará desconto ofertado sobre o valor do produto à vista praticado pelos postos e lojas credenciadas.

Preço de emissão de 2ª via do cartão eletrônico, para reembolso, em caso de reincidência de extravio ou danificação do cartão: R\$ (). (Valor máximo de R\$ X,00 (X reais).

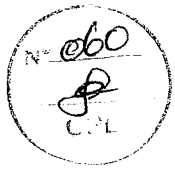
Atenção: A especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, deve ser apresentada em anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO

MINUTA DE EDITAL - 2022



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / 2022

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2022, o Município de Campestre do Maranhão/MA, situado na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, CNPJ: sob o nº 01.598.550/0001-17, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 0XX/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia < inserir o dia em algarismos > de < inserir o mês por extenso > de 2022 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recalibragem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O percentual da taxa de administração ofertado pelo Fornecedor, de % (por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

2.2 O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis, das peças e serviços, na data em que ocorrer a despesa, no preço máximo estabelecido no termo de referência, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da aquisição e relatório apresentado pelo Fornecedor.

2.3 O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.4 Pela reincidência de extravio ou danificação o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor valor unitário de R\$ ().

Cláusula Terceira DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.



Cláusula Quarta DA ENTIDADE PARTICIPANTE

- 4.1 - A entidade participante deste Registro de Preços é o Município de Campestre do Maranhão/MA.
- 4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
- 4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 O Município de Campestre do Maranhão/MA não está obrigado a executar uma quantidade mínima dos produtos licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.
- 5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, o Município de Campestre do Maranhão/MA terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 010/2021 e no Anexo I do referido Edital.

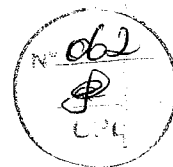
Cláusula Sexta DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 - A implantação do sistema de administração/gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato e o credenciamento dos postos indicados pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;
- 6.4 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica o Fornecedor, não poderá ser superior a 8 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

Cláusula Setima DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Os serviços, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Campestre do Maranhão/MA conforme forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 O Município de Campestre do Maranhão/MA acompanhará a qualidade dos serviços e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

Cláusula Oitava DO PAGAMENTO



8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

8.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

8.1.3. O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, licitante/empresários que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

8.3. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.

8.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante não efetuará pagamento em título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, factoring

8.7. As despesas bancárias de correntes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365 365

Cláusula Nona DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 - Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento das obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Campestre do Maranhão/MA, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº. 010/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Executar os serviços nos locais indicados pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comparar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;



9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, referentes à forma de execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campestre do Maranhão/MA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



- 11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- 11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:
- 11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Campestre do Maranhão/MA por perdas e danos;
- 11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O controle do SRP será realizado:

- 12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;
- 12.1.2 - pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona;
- 12.1.3 - por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

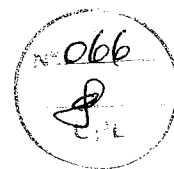
12.3 as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado cessar ao Município de Campestre do Maranhão/MA pelos prejuízos resultantes de ação omissiva do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado e pedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Campestre do Maranhão/MA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Se ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

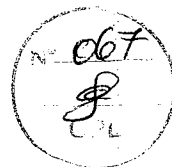
14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!



14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) n°. 010/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa Fornecedor apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal n°. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número da Ata de Registro de Preços.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, XXXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA FORNECEDOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF: _____

CPF: _____

MINUTA DE EDITAL - 2022



ANEXO IV MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CARONA

OFÍCIO Nº /2022

Inserir localidade>, <data> de <mês> de 2022.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Município de Campestre do Maranhão/MA

Pregão (Presencial) nº Ata de Registro nº / 2022.

Senhor Gestor,

De acordo com o Decreto Municipal nº XXX/20XX que regulamenta o sistema de Registro de Preços, manifesto o interesse da <INSERIR NOME DO CARONA> de <NOME DACIDADE>, em fazer o uso da Ata de Registro de Preços nº do Município de campestre do Maranhão/MA, através do Pregão (Presencial) nº /2022 para registro de Preços, com o fim de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na Ata supra, seguintes <INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>, que atendem às necessidades desta:

Item INSERIR O Nº ITEM OBJETO<INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>: Fornecedor: <INSERIR NOME DO FORNECEDOR> CNPJ

Marca/Modelo:

Quantidade: (UM)

Valor unitário: R\$ ()

Valor Total: R\$ () Informações sobre o contratante:

Razão Social: <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADO NA ADESÃO> CNPJ:XXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

Responsável: INSERIR NOME (CARGO) CPF:) Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.

<INSERIR NOME DO GESTOR>

<INSERIR CARGO GESTOR>

Gestor da Ata de Registro de Preços

<INSERIR NOME DO ÓRGÃO GESTOR>

NOME DO SOLICITANTE CARGO

INSTITUIÇÃO



ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

EMPRESA OUTORGANTE: CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

NOME DO (A) OUTORGADO (A): CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: CPF Nº:

ENDEREÇO:

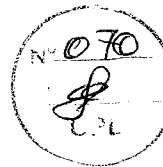
Pelo presente instrumento de procuração, a empresa OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador, perante o Município de Campestre do Maranhão/MA, o (a) OUTORGADO (A), com poderes para a formulação de propostas, com lances verbais, para a interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0XX/2022, podendo, para tanto praticar todos os atos e meios para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE FIRMA E SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E/OU ALTERAÇÃO VIGENTE.

MINUTA DE EDITAL - 2022



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) 010/2021, com a obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, APÓS A ABERTURA DA SESSÃO, ANTES DA SESSÃO DE LANCES SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO) EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

MINUTA DE EDITAL - 2022



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº ,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal

OBS: É OBRIGATÓRIA, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO, A PROVA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E APRESENTAR AINDA A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO SUA CONDIÇÃO, CONFORME ARTIGO 1º E 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103 DE 30/04/2007 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC.

MINUTA DE EDITAL - 2022



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO

MINUTA DE EDITAL - 2022



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

DECLARAÇÃO

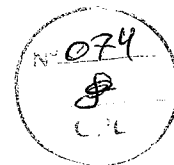
(Razão social), inscrita no CNPJ nº , por

intermédio de seu representante legal, com sede no endereço , neste ato representada pelo Srº(a) declara sob as penas da lei e para fins do Processo Licitatório nº XXX/2022 - Pregão Presencial XXX/2022, que a sociedade empresária/empresário individual por mim representada não está declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual, Municipal e o Município de Campestre do Maranhão/MA, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO

MINUTA DE EDITAL - 2022



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO /2022

O Município de Campestre do Maranhão/MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2021, na modalidade Pregão (Presencial) nº 0XX/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XXX/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético temporária, em rede especializada de serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA GASTO
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instrução de cartão magnético com chip e aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	UNIDADES	12		
02	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instrução de cartão magnético com chip e abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	UNIDADES	12		



2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até/...../....., contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1. O percentual da taxa de administração ofertado pelo Fornecedor, de % () por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

3.2. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis, peças, serviços e insumos indicados nas bombas de abastecimento dos postos e lojas credenciadas, na data em que ocorreu cada gasto, e preço máximo conforme valores constantes no Termo de Referência, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da aquisição e relatório apresentado pelo Fornecedor.

3.3. O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

3.4. Pela reincidência de extravio ou danificação o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor o valor unitário de R\$ ().

4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.3. O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

5.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

5.3. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.



5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, factoring

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100)^N \quad I = (6/100)^{365} \quad I = 0,0016438365 \quad 365$$

6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e reajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

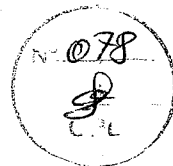
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jequitinhonha.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de

Responsável legal do CONTRATANTE

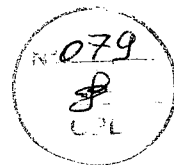
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha: CPF:

Testemunha: CPF:

ANEXO XI

MINUTA DE EDITAL - 2022



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

À Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via em tempo real, em rede especializada de serviços

Pelo presente, DECLARO, através do presente e para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das informações do edital do Pregão Presencial nº 010/2021 e seus anexos que ocorrerá no dia 29/04/2021, às 09h00min, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, na qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta ciente de todos os termos.

....., de de 2022

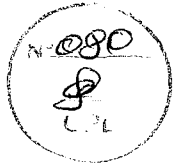
Local e data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA CNPJ

MINUTA DE EDITAL 2022



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

Pregão Presencial nº 020/2022-CPL-SRP

Tipo: Menor preço por item

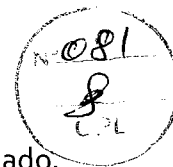
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle através de cartão magnético com senha, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, abastecimento de combustível, lubrificantes e aquisição de peças e acessórios para atender as demandas da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão-MA.

EMENTA: Direito administrativo. Licitações e Contratos. Modalidade Pregão Presencial. Análise da minuta do edital e anexos. Legalidade. Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/2002. Sistema de Registro de Preços.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do edital e seus anexos, do Processo Administrativo nº 055/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 019/2022, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle através de cartão magnético com senha, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, abastecimento de combustível, lubrificantes e aquisição de peças e acessórios para atender as demandas da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão-MA.





Os autos vieram instruídos presente análise devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Na sequência, o presente processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para análise, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante pontuar que a Constituição Federal em seu art. 37, tornou o processo licitatório condição *sinequa non* para os contratos administrativos, logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

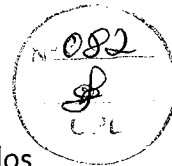
O artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe sobre a obrigatoriedade no tocante a emissão de parecer jurídico sobre a minuta do edital, *in verbis*:

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A princípio, convém destacar que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Consoante se infere dos autos, foi escolhida a Modalidade de Pregão Presencial, o qual se encontra disciplinado, no âmbito da Administração Pública, pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.



Para a escolha da modalidade Pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: a) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem ou serviço comum; b) a necessidade de se contratar aquele que oferecer o menor valor pelo fornecimento, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital, tudo conforme preceitua a Lei nº 10.520/2002.

Os bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, possuem a seguinte definição:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Logo, verifica-se que a modalidade escolhida é perfeitamente cabível para esta contratação, uma vez que a minuta do Edital detalha todas as especificações de bens e serviços a serem fornecidos.

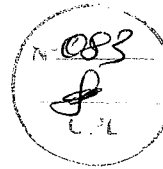
No caso em epígrafe a modalidade de licitação foi o pregão presencial com a finalidade de registro de preço, que tem como fundamentação legal a Lei nº 10.520/2002.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após se efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Para Hely Lopes Meirelles:

“Registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela



Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma característica peculiar do SRP".

Ressalta-se que no citado Sistema de Registros de Preços, a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

Isto posto, presentes os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, na composição do edital e seus anexos, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do certame.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, sob o aspecto formal e jurídico, pela aprovação da minuta do edital e seus anexos, conforme art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

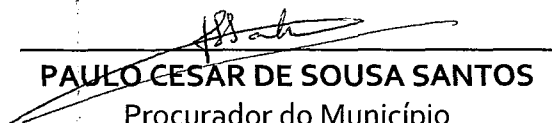
Outrossim, registra-se a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal competente para a contratação, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida contratação.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste órgão jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de julho de 2022.


PAULO CESAR DE SOUSA SANTOS
Procurador do Município
Matrícula nº 7531



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2022

MENOR PREÇO GLOBAL APURADO, OBSERVANDO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle através de cartão magnético com senha, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, abastecimento de combustível, lubrificantes e aquisição de peças e acessórios para atender as demandas da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme estabelecido no Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA: 29 DE JULHO DE 2022 às 13h45min (Treze e quarenta e cinco)

DATA E HORARIO DE ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:

DIA: 29 DE JULHO DE 2022 às 14h00min (Quatorze horas)

IMPORTANTE ATENÇÃO

Sr. Licitante **RECOMENDAMOS** para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sala da Comissão Permanente de Licitação Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

CONSULTAS AO EDITAL

Disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA – Portal da Transparência, No site do Sistema de Acompanhamento de Contestações Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – SACOP – TCE - MA , e junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h30min às 12h00min, até o último dia útil que anteceder a data do certame e também permanecerá afixado o resumo no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2022

MENOR PREÇO GLOBAL APURADO, OBSERVANDO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, com sede na Travessa Primitivo Barbuda, 391, Centro Campestre do Maranhão/MA, CEP 39.893-000, CNPJ 01.615.001/0001-80, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021, regido pelo Decreto Municipal 050/2007 (Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão) e Decreto Municipal nº 017/2017 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Decreto Federal nº 7892, de 21/01/2013, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1- PROCEDIMENTO

Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações situada na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, e auxiliado pela Equipe de Apoio designada pela mesma portaria.

Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2022

LOCAL: Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

DATA 29/07/2022

HORÁRIO 08h45min

ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

DATA 29/07/2022

HORÁRIO 09h00min

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para credenciamento, recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

O EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, e-mail e CNPJ ou CPF, bem como disponível via e-mail e no site oficial do município de Campestre do Maranhão - MA.

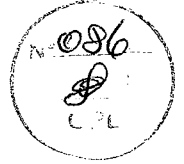
2- OBJETO

a) Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!



e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste Instrumento Convocatório e compreendendo:

- b) Serviços de manutenção da frota em oficinas credenciadas, compreendendo no mínimo: troca de óleo, troca de filtro, serviço de borracharia, lavagem, lubrificação geral, mecânica em geral, elétrica, funilaria, lanternagem, pintura, retífica, capotaria, serviço de guincho 24h, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, conserto e reparo de mangueiras hidráulicas;
- c) Fornecimento de peças, acessórios e suprimentos por lojas e estabelecimentos credenciados, compreendendo no mínimo: fornecimento de peças originais e/ou genuínas, acessórios, suprimentos, pneus, câmaras de ar, Protetores de uso veicular, filtros, óleos e lubrificantes;
- d) Serviços de abastecimento da frota em postos de combustíveis credenciados em todo o território nacional por meio de sistema eletrônico com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip) compreendendo: todos os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas elétricas, motocicletas e outros equipamentos movidos à gasolina, diesel comum, diesel S10, e etanol com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos;
- e) As especificações detalhadas do Objeto deste constam do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, qual faz parte integrante deste Edital e não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para licitantes elaborarem suas propostas.
- f) O valor total estimado das aquisições de combustíveis, peças, manutenção de veículo e aquisição e recauchutagem de pneus é de **R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais)**, mais a Taxa Administrativa média de 2,83% (Dois inteiros e Oitenta e Três Décimos Por Cento) para o Item 01, e Taxa Administrativa média de 2,83% (Dois inteiros e Oitenta e Três Décimos Por Cento) para o Item 02, conforme levantamento do Setor Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e pesquisa de mercado.
- g) A Administração Pública Municipal não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

3- DO ORGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

4- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- a) Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site portal da transparência do município de Campestre do Maranhão - MA, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:30 às 12:00hs.
- b) Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: admcampestrecpl@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- c) As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
- d) No site do Município serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- e) - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico admcampestrecpl@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas ao Pregoeiro.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de você gente!



- f) A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- g) O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- h) Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- i) A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

- a) A presente licitação é aberta à AMPLA PARTICIPAÇÃO.
- b) Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 12, inciso II alínea "b", do Decreto Estadual nº 44.786/08.
- c) Registrada a declaração, constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/02, no Decreto Estadual nº 44.786/08 e neste edital.
- d) Empresas que realizam intermediação de pagamento (arranjos de pagamento), estando na relação de não integrantes ou com autorização do Banco Central do Brasil, conforme Resolução BCB Nº 150, de 6 de outubro de 2021
- e) Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
- f) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA;
- g) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- h) Impedida de licitar e contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA e o Estado do Maranhão;
- i) Com falência decretada;
- j) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- k) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- l) A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na data e horário previstos neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020-2022- SRP

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.
(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020-2022- SRP

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA.
(Razão social ou nome comercial do licitante e endereço)



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!



6- DO CREDENCIAMENTO

Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes

critérios:

- a) Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada do Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do ANEXO V, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão, sendo vedado o substabelecimento. Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o certame em referência.
- c) A Procuração Particular deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. No caso do representante apresentar Instrumento público de procuração, este fica dispensado de apresentar o Ato Constitutivo da empresa.
- d) Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do ANEXO VI, deste Edital).
- e) Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.
- f) Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- g) Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro.
- h) É obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, ANEXO VII deste edital e a Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar como:
 - i) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
 - j) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- k) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

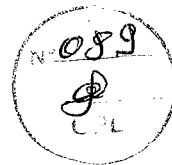
7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- a) A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha - ANEXO II, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, DELA CONSTANDO OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação:
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- c) Deverá ser consignado na Proposta Comercial o percentual de taxa de administração ofertado e o valor da 2ª via do cartão eletrônico com chip.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



- d) A proposta comercial deverá ser apresentada em forma de percentual correspondente a Taxa de Administração, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- e) Não será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento como também na aquisição de produtos e serviços relacionados.
- f) O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos.
- g) O percentual de taxa de administração deverá ser proposto considerando-se a prestação dos serviços nos locais credenciados, conforme todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos, transportes e outros encargos ou acessórios, além do lucro.
- h) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos e os serviços prestados ao Município de Campestre do Maranhão/MA sem ônus adicionais.
- i) O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico com chip, quando couber, será reembolsado pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.
- j) A 2ª via do cartão eletrônico com chip está limitada ao valor máximo de R\$ 3,00 (três reais).
- k) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- a) A participação no Pregão dar-se-á por meio do encaminhamento da Proposta Comercial e Habilitação, observada data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.
- b) Na data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada, com o Credenciamento dos representantes das empresas, quando for o caso; em seguida a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro.
- c) A sessão do pregão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- d) Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.
- e) O licitante poderá ofertar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item.
- f) Permanecerá válida a proposta comercial do licitante que não credenciar representante à sessão, sendo considerada para a classificação final.
- g) Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor taxa em relação ao valor estimado da contratação.
- h) Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá solicitar, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.



- i) Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizada a disputa do item, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro do item disputado.
- j) Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.
- k) Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.
- l) O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 03 (três) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.
- m) Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- n) Após a análise da proposta e da documentação o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa.
- o) Declarado o vencedor, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito de recurso.
- p) O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- q) No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- r) Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.
- s) Será gerada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9- DA HABILITAÇÃO

- a) As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Campestre do Maranhão/MA, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

10- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- g) Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual, Municipal e Município de Campestre do Maranhão/MA (Anexo IX).
- h) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do
- i) Pregão.
- j) Em se tratando de consórcios, conforme determina o art. 33, da Lei Federal no 8.666/93, deverão ser observadas as seguintes regras:



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



- k) Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: ter poderes expressos para receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas e ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os atos necessários;
- l) Composição do consórcio: deverá ser definidos o objetivo do consórcio, a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado, e a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação;
- m) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio em relação à licitação, bem como pelos encargos fiscais administrativos referentes ao objeto da licitação;
- n) Compromisso de que o consórcio não terá sob qualquer forma, sua composição e constituição alterada, sem anuência do Município De Campestre do Maranhão/MA;
- o) Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, de forma individual, conforme requerido neste Edital;
- p) No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme determina o § 1º do art. 33 da Lei Federal no 8.666/93;
- q) É vedada a participação de empresa consorciada na mesma licitação em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio, ou na qualidade de subempreiteira, se for PROPONENTE em qualquer modalidade, conforme determina o inciso IV do art. 33 da Lei Federal no 8.666/93;
- r) O licitante vencedor, na forma do art. 33, § 2º da Lei Federal no 8.666/93, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

11- DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011); mediante apresentação da CNDT Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas.
- e) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, mediante apresentação do CRF-FGTS
- f) Obs: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- g) Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de no mínimo um (01) Atestado de capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com nome e assinatura do signatário que comprove experiência na prestação de serviços com características semelhantes ou equivalentes aos objetos licitados o qual deverá ser apresentado em conjunto com o ato que concedeu os poderes ao seu emitente sob pena de inviabilidade do mesmo.

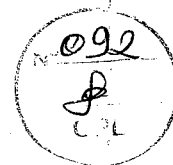
12- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Maranhão ou em outros Estados deverão apresentar, justamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



Cartórios ou Ofício de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do pregão.

c) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

d) Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

e) Balanço Patrimonial e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício) ano anterior 2021 pra quem já o possuir, face aos prazos dados pela Lei 14.030/2020 e posteriores, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado e/ou publicado na imprensa e/ou cartório competente, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme Índices de escritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93).

f) O Balanço e as demonstrações a serem apresentados deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil;

g) Em se tratando de balanço patrimonial apresentado através do SPED (Sistema de Escrituração Digital), o livro digital deverá estar devidamente autenticado na forma da lei, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 11/2013, que dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individual de responsabilidade Ltda - Eireli, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

h) imprensa oficial.

i) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, devendo a sua certidão de regularidade profissional vim anexa ao balanço.

j) A empresa constituída no exercício social vigente admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

k) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

l) Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados, demonstrando a boa situação financeira do licitante, onde será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Imediata, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Geral e Solvência Geral, assinada pelo contador responsável.

m) Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:



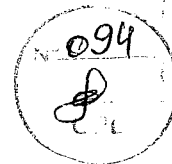
COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



LG=	I) Índice de Liquidez Geral (Ativo Circulante+ Realizavel de Longo Prazo) (Passivo Circulante + Exigível a Logo Prazo)
LC=	II) Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante) (Passivo Circulante)
SG=	III) Índice de Solvencia Geral (Ativo Total) (Passivo Circulante + Exigível a Logo Prazo)
LI=	IV) Índice de Liquidez Imediata (Caixa e Equivalentes de Caixa) (Passivo Circulante)
LS=	V) Índice de Liquidez Seca. (Ativo Circulante – Estoques) (Passivo Circulante)
IE=	VI) Índice de Endividamento (Passivo Circulante + Exigível a Logo Prazo) (Patrimonio Liquido)

- n) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral(LG), Liquidez Corrente(LC), Solvencia Geral(SG), Liquidez imediata(LI) e Liquidez Seca(LS) maiores de 1(um); e Índice de Endividamento(IE) igual ou inferior a 1(um).
- o) A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:
- p) - A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e
- q) - Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017 da Receita Federal e suas alterações posteriores.
- r) f) O licitante deverá apresentar declaração que já está atuando em conformidade com a referida legislação, devendo indicar na referida declaração o nome e o contato do encarregado pelo tratamento de dados (art. 41 da LGPD).
- s) g) declaração da empresa licitante informando se é um arranjo integrante ou não integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, conforme relação constante no site do Banco Central do Brasil, relativa a cada tipo de arranjo.
- t) h) Poderão participar desta licitação empresas que não estejam cumprindo penalidades por descumprimento de regras edilícias ou contratuais com a administração pública.



13- DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- a) Em se tratando de empresas estrangeiras, deverão ser apresentados para fins de Habilitação os seguintes documentos:
- b) Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil, do País de origem da PROPONENTE, acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- c) Atestado fornecido por instituição bancária oficial do País de origem da PROPONENTE comprovando a idoneidade financeira da mesma, acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- d) Para os itens 1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, 1.2 REGULARIDADE FISCAL, 1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e 1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser apresentados documentos equivalentes ao país de origem da PROPONENTE, na língua portuguesa ou documento original acompanhado da versão em português, efetuada por tradutor juramentado, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.
- e) Todos os documentos exigidos às empresas estrangeiras, produzidos em língua estrangeira deverão estar autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzidos para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei Federal no 8.666/93.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- b) Todos os documentos para habilitação produzidos em língua estrangeira deverão estar autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzidos para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- c) Fica a PROPONENTE obrigada a declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20 de 1998 (ANEXO VIII).
- d) O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente (ANEXO VIII).

15- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- a) Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo, conforme Lei Federal 13.726/2018.
- b) Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- c) Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitação.
- d) Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- e) A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando das nossas gente!



- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.
- g) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- h) O prazo previsto no item 4.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pela licitante e expressamente autorizado pelo Município de Campestre do Maranhão/MA.
- i) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- j) A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ A PROPONENTE.
- k) Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

16- DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se MENOR PREÇO GLOBAL (VALOR DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

- a) A composição da proposta obedecerá a seguinte fórmula $X = 100,00 + T$, onde:
- b) X = valor a ser inserido no campo referente ao valor total do lote, sobre o qual se dará a disputa de lances, de forma decrescente, de maneira que, à medida que este valor diminuir, o percentual de taxa de administração diminui, em proporção direta;
- c) $100,00$ = número aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);
- d) T = taxa de administração, a incidir sobre o valor real do fornecimento, que será apresentada de forma percentual, podendo ter o valor zero ou negativo, se o licitante obtiver desconto junto aos postos credenciados.

Exemplos:

$$X = 100,00 + 4,92$$

$$X = 104,92$$

$$X = 100,00 + (-2,74)$$

$$X = 97,26$$

- e) O valor da taxa de administração ofertado pelo licitante, em percentual, correspondente ao valor

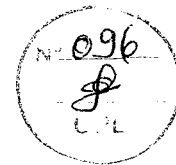
Valor da taxa de administração ofertada:

- f) Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado da contratação.
- g) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- h) Sendo aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.
- i) Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.
- j) Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.
- k) Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!



- l) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pelo Município De Campestre do Maranhão/MA; e
- m) Contratação em andamento com preços semelhantes;
- n) O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- o) Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor provisoriamente.
- p) Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.
- q) Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- r) O Pregoeiro convocará a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance.
- s) Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- t) Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 2.3.
- u) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 4.1, do Capítulo IX, para a devida e necessária regularização.
- v) Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de Pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de Pregão do item em referência.
- w) Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.
- x) Se a pequena empresa não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 2.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- y) Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.
- z) O disposto neste item (2.3.6) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.
- aa) Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- bb) Da sessão do Pregão, o Pregoeiro gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- cc) Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ME, microempreendedor individual MEI ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 248/2006.
- dd) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



- ee) a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- ff) Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- gg) Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite
- hh) estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- ii) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.
- jj) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

17- RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- a) Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do item 12 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- b) Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- c) No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
- d) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- e) O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- f) Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
- g) Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- h) O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- i) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- j) O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
- k) A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial.
- l) Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito do Município, protocolizados na Comissão Permanente de Licitação, à Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos subitens acima

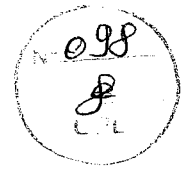
18- DA ADJUDICAÇÃO

- a) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- b) Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!



apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

c) Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

d) A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.

e) Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar a Ata de Registro de Preços.

f) Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

g) É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

h) Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no Quadro de Avisos do Município,

i) poderá ser firmado o contrato, conforme modelo constante do Anexo X.

j) O Contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

k) Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

l) O Pregoeiro registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir e for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

m) Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando o Pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

19- DO REGISTRO DE PREÇOS

a) Homologado o resultado da licitação, o Município De Campestre do Maranhão/MA, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes com preços registrados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de prestação dos serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata.

b) A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, através de seu Prefeito, e pelos licitantes cujos preços forem registrados.

c) A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Campestre do Maranhão/MA, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para registrar o preço.

d) A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Campestre do Maranhão/MA a executar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!



aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

e) O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Campestre do Maranhão/MA, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

f) Durante a vigência do Registro de Preços, o Município de Campestre do Maranhão/MA convocará os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

g) O Município de Campestre do Maranhão/MA avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

h) Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.

i) As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

j) Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Campestre do Maranhão/MA, negociará com o fornecedor sua redução.

k) Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

l) Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

m) Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 7.1 e 8, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

n) Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 7.1 e 8, o Município de Campestre do Maranhão/MA, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

o) Não havendo êxito nas negociações, o Município de Campestre do Maranhão/MA, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens respectivos.

p) Da Ata constarão, também, as obrigações do Município de Campestre do Maranhão/MA e do Fornecedor.

q) Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata.

r) É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

s) A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número da Ata de Registro de Preços.

t) O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

20- DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme Minuta do ANEXO III.

b) O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como conserva-las durante toda a sua execução.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



- c) Caso o licitante com preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- d) O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de Correio ou e-mail.
- e) Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21- DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- b) O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- c) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.
- d) O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- f) Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.
- g) A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- h) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- i) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring
- j) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- k) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- l) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \ 365$$

22- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Não apresentando o beneficiário do registro de preços situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

b) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

c) multas;

d) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campestre do Maranhão/MA;

e) indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 05 (cinco) anos.

g) A multa será aplicada à razão de:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

h) A sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 1.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, do ato e, de 10(dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

i) A sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

23- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

a) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:

b) apresentarem documentação falsa;

c) deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;

d) ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;

e) não mantiverem a proposta;

f) falharem ou fraudarem a execução do contrato;

g) comportarem-se de modo inidôneo; ou

h) cometerem fraude fiscal.

24- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

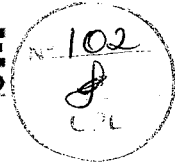
O órgão Gerenciador participante deste Registro de Preços é o Município de Campestre do Maranhão/MA, através de todas as secretarias e órgãos constantes da Lei de Estrutura.

25- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!



- a) Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- b) Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, junto à sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA, localizada na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA ou através do e-mail: admcampestrecpl@gmail.com
- c) Será designada nova data para realização do certame quando:**
- d) for acolhida a impugnação contra o ato convocatório,
- e) o Pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido,
- f) houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- g) É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.
- h) É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.
- i) O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;
- j) Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao Município de Campestre do Maranhão/MA;
- k) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- l) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- m) As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços.
- n) A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- o) A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.
- p) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- q) A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.
- r) O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- s) Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas no horário de 08h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira.

26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Constituem os anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

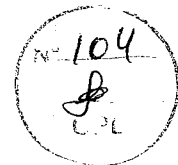
PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



- Anexo IV Modelo de Termo de Adesão de Carona Anexo V Modelo de Procuração Particular
Anexo VI Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação Anexo
VII Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição
Federal.
Anexo IX Modelo de Declaração de que não possui impedimento legal para licitar Anexo X Minuta do contrato
Anexo XI Declaração de pleno conhecimento do edital e de seus anexos

Campestre do Maranhão/MA, 15 de Julho de 2022.

EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Oficial



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

- a) Tal solicitação justifica-se no intuito de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, bem como aquisição de peças, serviços e insumos pertencentes ao Município de Campestre do Maranhão/MA em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, visando reduzir custos e eliminando processos. Também possibilitará ao município se beneficiar com as flutuações de preço do produto no mercado dentro da rede de comercialização, buscando a vantagem de melhor preço do produto no momento da compra. Somem-se as já mencionadas vantagens para a administração pública, a possibilidade de um controle mais rigoroso do consumo, gerando mais economia. Assim, em respeito ao princípio de economicidade e ao princípio da vantajosidade é que se busca a implantação do sistema de abastecimento com gerenciamento via cartão, pois a partir deste, o pagamento será pelo valor de mercado, no preço à vista praticado para todos os consumidores.
- b) Considerando que a aquisição de peças automotivas, se dá pela necessidade de dispor de tabelas originais das montadoras, nas quais são identificados os códigos de inúmeras peças que compõe cada modelo de veículo, além de seu gerenciamento, até mesmo porque as aquisições são realizadas através de percentuais de descontos aplicados sobre as tabelas originais. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA não possui de meios profissionais para efetuar as compras de maneira a evitar possíveis prejuízos com a aquisição de peças erradas ou desnecessárias, além de riscos para motoristas e passageiros com o uso de peças inadequadas.
- c) Se justifica, portanto, pela necessidade e importância dos controles de gastos com oficinas mecânicas, ensejando melhor uso do dinheiro público, redução de despesas, flexibilidade do sistema de manutenção, agilidade nos procedimentos, acesso facilitado a uma rede de prestação de serviços com qualidade e preços adequados, evolução dos controles, confiabilidade das informações e redução do tempo na análise de dados.
- d) Além de peças e serviços automotivos, há a necessidade da aquisição de pneus para maior segurança tanto do servidor, passageiros e pedestres. Otimização a racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, visando diminuir custos e eliminar processos.
- e) Com as redes credenciadas de oficinas, lojas e postos de combustíveis irão garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos não prejudicando o atendimento por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

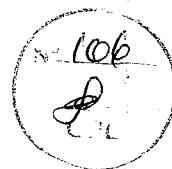
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
				0	



1	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12	2,83%	R\$ 950.000,00
2	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12	2,83%	R\$ 2.450.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS DOIS ITENS (Três milhões e quatrocentos mil reais)					R\$ 3.400.000,00

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Prestação dos serviços nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da frota do Município de Campestre do Maranhão/MA, em rede de postos com bandeira das distribuidoras, oficinas mecânicas e demais para atendimento do objeto credenciados pela empresa a ser contratada, devendo haver pelo menos um posto de combustível nos seguintes Municípios: Campestre do Maranhão, Ribamar Fiquene, Imperatriz, Açailândia, Itinga do Maranhão, Presidente Dutra, São Luís e outros que vierem a ser solicitadas por interesse da Administração.
- Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos para os veículos, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança.
- O responsável pela Área de Transportes do Município de Campestre do Maranhão/MA efetuará o controle e gestão de consumo e custos.
- Em relação ao consumo de combustível, caso o Município de Campestre do Maranhão/MA considere os preços praticados por algum (ns) posto(s) credenciado(s) excessivo(s), a empresa a ser contratada deverá providenciar sua substituição.
- A rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina Aditivada, Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S-10.
- Para o abastecimento dos veículos, motocicletas e equipamentos, o Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio cartão Magnético com chip.
- A rede credenciada deverá fornecer os seguintes Oficinas Credenciadas:
- O sistema deverá oferecer relatórios com no mínimo os dados descritos abaixo:
Placa
Data e Hora
Rede credenciada utilizada
Nome Motorista Responsável
Valor Total
Número de autorização
- Controle do abastecimento do veículo:
- O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, conforme liberação no cartão magnético, independentemente da solicitação do condutor:
Identificação do Posto (Nome e Endereço);
Identificação do Veículo (Placa);



Data e Hora;

Nome do Motorista;

Valor Total.

Número de autorização

- k) Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais para o Município;
- l) Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:
- m) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- n) O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;
- o) Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
- p) o uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa a ser contratada;
- q) a empresa a ser contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante;
- r) a empresa a ser contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao contratante no primeiro fornecimento;
- s) a empresa a ser contratada deverá apresentar em sua proposta o valor unitário de emissão do cartão eletrônico com chip, para as hipóteses de reincidência de extravio ou dano por parte do usuário.
- t) A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (oficinas automotivas, autopeças, etc.) em Campestre do Maranhão/MA e nas cidades indicadas na alínea "a" deste item, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do Município, em função da demanda conexa ao interesse público, para fins de prestação de serviços gerais de: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, recauchutagem de pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, entre outros, considerando:
- u) Manutenção Preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações do Município;
- v) São exemplos de manutenção preventiva:**
- 1 - Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
 - 2 - Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
 - 3 - Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
 - 4 - Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc.;
 - 5 - Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores;
 - 6 - Regulagens de bombas e bicos injetores; Limpeza, higienização e lavagem de veículos; Revisão de fábrica;
 - 7 - Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do Município.
- w) Manutenção Corretiva ou Pesada Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- x) São exemplos de manutenção corretiva:
- 1 - Serviços de retífica de motor e bombas injetoras; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - 2 - Serviços de instalação elétrica;
 - 3 - Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria;



- 3 - Tapeçaria; Chaveiro; Funilaria e pintura;
 - 4 - Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - 5 - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção veicular; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do Município.)
- y) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços e fornecimento de peças, contendo obrigatoriamente, após a assinatura da ata de registro de preços, o mínimo de estabelecimentos credenciados de autopeças e oficinas mecânicas no Município de Campestre do Maranhão/MA;
- z) Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados na instalação do software no Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente a detentora da Ata de Registro de Preços;
- aa) A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sendo considerado como base operacional o Município de Campestre do Maranhão/MA, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
- 1 - Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas;
 - 2 - Número de identificação do cartão Identificação do veículo
 - 3 - Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
 - 4 - Valor total
 - 5- Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- bb) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município de Campestre do Maranhão/MA durante a vigência contratual.

4. DA MANUTENÇÃO

- a) Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, etc, que serão executados nos veículos oficiais do Município de Campestre do Maranhão/MA, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado
- b) A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
- c) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes da Ata/Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- d) Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.
- e) **Para fins classificação, considera-se:**
 - 1 - Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
 - 2 - Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
 - 3 - Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

5. DA GARANTIA

- a) As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:



- b) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;
- c) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- 1 - Substituir o material defeituoso;
 - 2 - Corrigir defeitos de fabricação;
 - 3 - Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.
- d) As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
- 1 - 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
 - 2 - 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- e) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
- f) 3.17.5 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- g) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- 1 - Substituir o material defeituoso;
 - 2 - Corrigir defeitos de fabricação;
 - 3 - Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.
- h) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício;
- i) No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proporcionar o abastecimento e atendimento de solicitações de serviços e produtos dos veículos da frota do Município de Campestre do Maranhão/MA, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, desde que estejam cadastrados no sistema;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Área de Transportes, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;
- e) Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
- f) Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- 1 - extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - 2 - danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;



- 3 - quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
- g) A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas "a" e "b" acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.
 - h) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;
 - i) Facultar a Coordenadoria de Área de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
 - j) Entregar ao Município de Campestre do Maranhão/MA a relação dos postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pela Coordenadoria de Transportes.
 - k) Caso a empresa a ser contratada não possa ofertar o serviço nos locais especificados neste Termo de Referência, a justificativa e solicitação de substituição deve ser apresentada em prazo compatível com o cumprimento do prazo de implantação do sistema.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar à empresa a ser contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- b) Devolver à empresa a ser contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- c) Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do Município de Campestre do Maranhão/MA por contrato de locação, e a relação de condutores;
- e) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;
- f) Notificar à empresa a ser contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8. PRAZOS

- a) O credenciamento dos postos indicados pelo contratante, bem como o treinamento dos gestores e condutores deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
- b) O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa a ser contratada, não poderá ser superior a 8 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Município de Campestre do Maranhão/MA poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário.
- b) As despesas efetuadas pelo Município de Campestre do Maranhão/MA em todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) com o uso dos cartões, deverão ser pagas pela empresa a ser contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.

10. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Campestre do Maranhão/MA, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!



- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- b) A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número da Ata de Registro de Preços.
- c) O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

12. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- a) O órgão Gerenciador participante deste Registro de Preços é o Município de Campestre do Maranhão/MA, através de todas as secretarias e órgãos constantes da Lei de Estrutura.

13. DA VIGÊNCIA

- a) A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

14. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS

- a) Pertencem ao Município de Campestre do Maranhão/MA, os equipamentos abaixo descritos, mais terceirizados a serem informados em momento oportuno:

Será admitida inserção de novos veículos e/ou máquinas bem como a retirada de qualquer um dos aqui indicados, oportunidade em que a gerenciadora será comunicada.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2022

(Preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone

Nome do Representante Legal

Identidade do Representante Legal

CPF do Representante Legal

E-mail

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA E ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA GASTO
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		
02	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		

A (EMPRESA) acima qualificada vem apresentar sua proposta para o Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus,



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!



serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético em tempo real, em rede especializada de serviços.

Declara estar de acordo como os termos do Pregão (PRESENCIAL) Nº 020/2022.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

OBS: Se a taxa de administração ofertada for zero, significará que o faturamento será efetuado pelo mesmo valor do produto à vista praticado pelos postos e lojas credenciadas; se for negativa, significará desconto ofertado sobre o valor do produto à vista praticado pelos postos e lojas credenciadas.

Preço de emissão de 2ª via do cartão eletrônico, para reembolso, em caso de reincidência de extravio ou danificação do cartão: R\$ (). (Valor máximo de R\$ X,00 (X reais).

Atenção: A especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, deve ser apresentada em anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / 2022

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2022, o Município de Campestre do Maranhão/MA, situado na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, CNPJ: sob o nº 01.598.550/0001-17, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 0XX/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia < inserir o dia em algarismos > de < inserir o mês por extenso > de 2022 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O percentual da taxa de administração ofertado pelo Fornecedor, de % (por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

2.2 O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis, das peças e serviços, na data em que ocorreu a despesa, no preço máximo estabelecido no termo de referência, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento do aquisição e relatório apresentado pelo Fornecedor.

2.3 O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.4 Pela reincidência de extravio ou danificação o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor valor unitário de R\$ ().

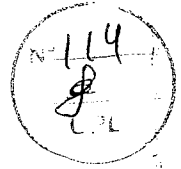
Cláusula Terceira DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de nosso gente!



Cláusula Quarta DA ENTIDADE PARTICIPANTE

- 4.1 - A entidade participante deste Registro de Preços é o Município de Campestre do Maranhão/MA.
- 4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
- 4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 O Município de Campestre do Maranhão/MA não está obrigado a executar uma quantidade mínima dos produtos licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.
- 5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, o Município de Campestre do Maranhão/MA terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 010/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 - A implantação do sistema de administração/gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato e o credenciamento dos postos indicados pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;
- 6.4 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica o Fornecedor, não poderá ser superior a 8 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

Cláusula Sétima DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Os serviços, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Campestre do Maranhão/MA conforme forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 O Município de Campestre do Maranhão/MA acompanhará a qualidade dos serviços e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

Cláusula Oitava DO PAGAMENTO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

8.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

8.1.3. O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

8.3. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.

8.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, factoring

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

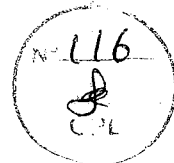
Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365 365

Cláusula Nona DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 - Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Campestre do Maranhão/MA, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 010/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Executar os serviços nos locais indicados pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, referentes à forma de execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campestre do Maranhão/MA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

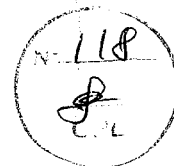
11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!



11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Campestre do Maranhão/MA por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona;

12.1.3 por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

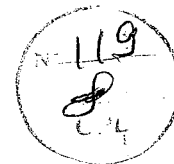
12.3 as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Campestre do Maranhão/MA.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Campestre do Maranhão/MA pelos prejuízos resultantes de ação omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Campestre do Maranhão/MA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!



14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) n°. 010/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa Fornecedor apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal n°. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número da Ata de Registro de Preços.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, XXXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA FORNECEDOR
ÓRGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade onde do nosso gente!



ANEXO IV MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CARONA

OFÍCIO Nº /2022

Inserir localidade>, <data> de <mês> de 2022.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Município de Campestre do Maranhão/MA

Pregão (Presencial) nº Ata de Registro nº / 2022.

Senhor Gestor,

De acordo com o Decreto Municipal nº XXX/20XX que regulamenta o sistema de Registro de Preços, manifesto o interesse da <INSERIR NOME DO CARONA> de <NOME DACIDADE>, em fazer o uso da Ata de Registro de Preços nº do Município de campestre do Maranhão/MA, através do Pregão (PRESENCIAL) Nº 020/2022 para Registro de Preços, com o fim de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na ata supra os seguintes <INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>, que atendem às necessidades desta:

Item INSERIR O Nº ITEM OBJETO<INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>: Fornecedor:<INSERIR NOME DO FORNECEDOR> CNPJ

Marca/Modelo:

Quantidade: (UM)

Valor unitário: R\$ ()

Valor Total: R\$ () Informações sobre o contratante:

Razão Social: <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADO NA ADESÃO> CNPJ:XXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

Responsável: INSERIR NOME (CARGO CPF) Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.

<INSERIR NOME DO GESTOR>

<INSERIR CARGO GESTOR>

Gestor da Ata de Registro de Preços

<INSERIR NOME DO ÓRGÃO GESTOR>

NOME DO SOLICITANTE CARGO

INSTITUIÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

EMPRESA OUTORGANTE: CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

NOME DO (A) OUTORGADO (A): CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: CPF Nº:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador, perante o Município de Campestre do Maranhão/MA, o (a) OUTORGADO (A), com poderes para a formulação de propostas, com lances verbais, para a interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0XX/2022, podendo, para tanto praticar todos os atos e meios para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE FIRMA E SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E/OU ALTERAÇÃO VIGENTE.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) 010/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, APÓS A ABERTURA DA SESSÃO, ANTES DA SESSÃO DE LANCES, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO) EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº ,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal

OBS: É OBRIGATÓRIA, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO, A PROVA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E APRESENTAR AINDA A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO SUA CONDIÇÃO, CONFORME ARTIGO 1º E 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103 DE 30/04/2007 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

DNRC.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

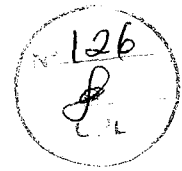
Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de nosso gente!



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

DECLARAÇÃO

(Razão social), inscrita no CNPJ nº , por

intermédio de seu representante legal, com sede no endereço , neste ato representada pelo Srº(a) declara sob as penas da lei e para fins do Processo Licitatório nº XXX/2022 - Pregão Presencial XXX/2022, que a sociedade empresária/empresário individual por mim representada não está declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual, Municipal e o Município de Campestre do Maranhão/MA, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO /2022

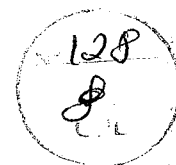
O Município de Campestre do Maranhão/MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2021, na modalidade Pregão (Presencial) nº 0XX/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XXX/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA GASTO
01	licitação de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip e aquisição de produtos e serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		
02	licitação de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip e abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	MÊS	12		



2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até/...../....., contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1. O percentual da taxa de administração ofertado pelo Fornecedor, de % (por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

3.2. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis, peças, serviços e insumos indicados nas bombas de abastecimento dos postos e lojas credenciadas, na data em que ocorreu cada gasto, e preço máximo conforme valores constantes no Termo de Referência, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da aquisição e relatório apresentado pelo Fornecedor.

3.3. O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

3.4. Pela reincidência de extravio ou danificação o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor o valor unitário de R\$ ().

4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fonte:

Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.3. O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

5.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

5.3. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso quinto!



5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, factoring

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \quad 365$$

6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!



8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jequiúnhonha.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha: CPF:

Testemunha: CPF:

ANEXO XI



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

À Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão/MA, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via em tempo real, em rede especializada de serviços

Pelo presente, DECLARO, através do presente e para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das informações do edital do Pregão Presencial nº 020/2022 e seus anexos, que ocorrerá no dia 29/07/2022, às 09h00min, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, na qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

....., de de 2022

Local e data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINTURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA CNPJ



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA, através de seu Pregoeiro, toma público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 018, de 02 de Janeiro de 2013 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma Presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando: **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle através de cartão magnético com senha, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, abastecimento de combustível, lubrificantes e aquisição de peças e acessórios para atender as demandas da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão-MA.**

A sessão será realizada e conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 29 de Julho de 2022 às 14:00hs.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de Julho de 2022

Evandro Alves Pereira
Pregoeiro Municipal



PODER EXECUTIVO

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

ATO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, por meio de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÃO E MARMITEX conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão - MA.** A sessão será conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 29 de julho de 2022 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas de 2ª a 6ª feira, ou através do Portal da Transparência do Município. Campestre do Maranhão - MA, 18 de julho de 2022 - **EVANDRO ALVES PEREIRA** - Pregoeiro

ATO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, por meio de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle através de cartão magnético com senha, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, horracharia, abastecimento de combustível, lubrificantes e aquisição de peças e assessorios para**

atender as demandas da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campestre do Maranhão-MA. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 29 de julho de 2022 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas de 2ª a 6ª feira, ou através do Portal da Transparência do Município. Campestre do Maranhão - MA, 18 de julho de 2022 - **EVANDRO ALVES PEREIRA** - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º Municipal sob o nº 284, de 20 de Agosto de 2020 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, supervisão, elaboração de projetos e fiscalização das obras relativas aos contratos municipais e de convênios do Município de Campestre do Maranhão - MA.** A sessão será realizada através do Portal LICITANET, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 01 de Agosto de 2022 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município ou ainda pelo endereço Portal LICITANET, www.licitanet.com.br - Campestre do Maranhão - MA, 18 de Julho de 2022 - **EVANDRO ALVES PEREIRA** - Pregoeiro